

A autoria da presente proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Defesa Civil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído o Dia da Defesa Civil no Município, a ser comemorado, anualmente no dia 19 de junho (Art. 1º); ao promover o Dia da Defesa Civil no Município, o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, painéis, debates, bem como instituir a concessão de medalhas e diplomas comemorativos para integrantes da comunidade que se destacarem na atuação junto à Defesa Civil (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Conforme consta na justificativa deste PL: “A atuação da Defesa Civil tem como finalidade, reduzir desastres e situações de emergência e ou suas conseqüências, compreendendo ações e preparação do cidadão comum no enfrentamento dos desastres e calamidades públicas, dentre outras”.

“Sua atuação se dá de forma multissetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – com ampla e indispensável participação da comunidade”.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a competência legiferante do Município, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, de forma simétrica com a Constituição da República, dispõe :

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria que versa esta Proposição está inserida nos assuntos de interesse local da Municipalidade, qual seja conscientizar a população da importância do Trabalho da Defesa Civil, tal intuito encontra bases na Constituição da República, a qual consagra a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica; diz a CR:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano (...)

Por todo o exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 11 de maio de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica